

TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** e **COMANDO DO EXERCITO - MUSEU HISTORICO DO EXERCITO E FORTE DE COPACABANA**, para fornecimento de energia elétrica em unidade consumidora do Grupo B.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 60.444.437/0001-46, representada na forma de seu Estatuto Social, ora denominada **Concessionária** e, **COMANDO DO EXERCITO - MUSEU HISTORICO DO EXERCITO E FORTE DE COPACABANA**, com sede na PC CORONEL EUGENIO FRANCO 01, POSTO 6, COPACABANA, na cidade de RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/ME, sob o nº 10.300.296/0001-10, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominado(a) **Cliente**, e quando em conjunto, **Concessionária e Cliente**, ou simplesmente **Partes**;

CONSIDERANDO que, conforme a definição prevista na regulamentação, o grupo B é o grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido nos subgrupos B1, B2, B3 e B4;

CONSIDERANDO que o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão ("**Contrato de Adesão**"), homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e constante do Anexo IV das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, consolidadas na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 e/ou em regulamentação superveniente, é destinado a formalizar as relações entre a **Concessionária** e o responsável por unidade consumidora do grupo B;

CONSIDERANDO a solicitação do **Cliente** para firmar o presente **Termo de Compromisso** ("**Termo**") em atendimento à legislação orçamentária que regula a Administração Pública;

As **Partes** celebram o presente **Termo** a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As **Partes** acordam que o fornecimento de energia elétrica pela **Concessionária** ao **Cliente**, classificado como Poder Público, se destina à(s) unidade(s) consumidora(s) especificada(s) no Anexo II ao presente Termo, o qual passa a fazer integrante, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as **Partes**, com os objetos e sob as condições abaixo estipuladas.

1.2. É vedado ao **Cliente** o emprego da energia fornecida para outros fins à revelia da **Concessionária** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

1.3. Integra o presente instrumento o **Contrato de Adesão**, Anexo I ao presente instrumento, o qual sempre prevalecerá em caso de conflito de cláusulas e condições com o presente **Termo**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A publicação do presente **Termo** no Diário Oficial será providenciada pelo **Cliente** na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As **Partes** ratificam que o fornecimento de energia elétrica, objeto do **Contrato de Adesão** está sujeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber, pela legislação brasileira e



pela regulamentação da ANEEL vigente e superveniente que afete o objeto deste **Termo**, conforme aplicável; e (b) vincula-se ao processo de contratação direta:

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

Parte Requisitória nº1/Fiscal de Contrato

2. Número do processo e vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

Dispensa 001/2013 – 64615.003234/2013-96

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

PI: I3DACSPENEL; Fonte 0100000000; ND 33.90.39

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

R\$ 744.198,54 (setecentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

3.2. As **Partes** estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste **Termo**, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

3.3. As **Partes** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente **Termo**, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.3.1. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer danos causados à **Parte** prejudicada e/ou a terceiros.

3.3.2. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

3.3.3. As **Partes** não autorizam o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste **Termo**.

3.3.4. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a **Parte** sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à **Parte** prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente **Termo** terá início a partir da data de sua assinatura, com renovação automática por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Versão 1.0



CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo pelas **Partes**, serão submetidos à ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA

5.1 Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como nos casos conflitantes com qualquer dispositivo deste **Termo** e estará sujeito à aplicação imediata a toda legislação/regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Fica eleito o foro da RJ para solução de quaisquer questões decorrentes deste **Termo**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as **Partes**, por seus representantes legais, assinam o presente **Termo**, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.



ANEXO I AO TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO IV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414/2010)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, 168 - Centro - RJ - Cep: 20080-002, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e COMANDO DO EXERCITO - MUSEU HISTORICO DO EXERCITO E FORTE DE COPACABANA, CNPJ nº 10.300.296/0001-10, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) situada(s) no(s) endereço(s) identificado(s) no ANEXO II, aderem, de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do Grupo B, na forma de **Contrato de Adesão**.

DAS DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos, instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatt (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 23 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (Kva) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. **TARIFA:** valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto de instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento

Versão 1.0



de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar ao município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e a data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou (quarenta e oito) horas para área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

Versão 1.0



16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
20. ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir elevação da potência disponibilizada; e

Versão 1.0



9. ressarcir a DISTRIBUIDORA no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para leitura, substituição de medidor e inspeção necessárias;
4. razões de ordem técnica, e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

1. executar serviços vinculados à prestação de serviços público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria DISTRIBUIDORA;
2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

Versão 1.0



3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

ANEXO II - UNIDADES CONSUMIDORAS

Nº instalação	Linha de endereço 3	Ramo de Atividade	Classe
400022888	PCA CEL EUGENIO FRANCO 33 GG 22070-020 COPACABANA RIO DE JANEIRO RJ BR	Administração pública em geral	Poder Publico Federal
400022900	PCA CEL EUGENIO FRANCO 1 22070-020 COPACABANA RIO DE JANEIRO RJ BR	Administração pública em geral	Poder Publico Federal
400047651	PCA REPUBLICA 197 20211-350 CENTRO(RJ) RIO DE JANEIRO RJ BR	Administração pública em geral	Poder Publico Federal
400107360	AV PEDRO II 383 20941-070 SAO CRISTOVAO RIO DE JANEIRO RJ BR	Administração pública em geral	Poder Publico Federal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FDDE-3ABF-9F36-56B8> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FDDE-3ABF-9F36-56B8



Hash do Documento

EFAAE27D4BAA819EB869207187FA3867A509A806B3EAFE1AD943FE61915181AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2021 é(são) :

- Janine Danielle De Andrade Barros Dos Santos (Signatário) - 018.567.794-08 em 15/12/2021 12:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 15 2021 12:43:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9015552 Longitude: -43.188224 Accuracy: 19537.52599569412

IP 179.127.127.253

Hash Evidências:

6EF4960904C75564BE8B9EEAACFE5B6BEF8BF6F3D648922F33EC98F6B996C7DA

- Keylla da Costa Santos Barros (Testemunha) - 112.595.627-51 em 15/12/2021 12:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: keylla.barros@light.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 15 2021 12:38:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9015552 Longitude: -43.188224 Accuracy: 19537.52599569412

IP 179.127.127.253

Hash Evidências:

8AF3B647C0CECAFBC8935EE6D5C7BC37C4774EFE9C61412D9A27B3CAE32709FB

- Debora e Silva Mayer (Signatário) - 022.528.754-45 em 15/12/2021 12:37 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: debora.mayer@light.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 15 2021 12:37:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.901594 Longitude: -43.187523 Accuracy: 178

IP 179.127.127.253

Hash Evidências:

7563CA8585CC8EAD4C9D53F04F7C281581F635B066DA6F11802B143DB88258A1

- LEANDRO FERNANDES MORAES (Ordenador de Despesas) - 120.688.648-00 em 15/12/2021 12:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: licita@mhexcfc.eb.mil.br

Evidências

Client Timestamp Wed Dec 15 2021 12:34:15 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -22.9859136 Longitude: -43.1871862 Accuracy: 20

IP 177.25.184.90

Hash Evidências:

C20C208849F84EAEBF2AFB9F09E5ED9336436F3419C8DB38957EE70A0AA8B258

- EDUARDO RENOSTO PAULA (Fiscal Administrativo do MHEX/FC) - 075.825.347-86 em 14/12/2021 11:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 14 2021 11:10:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9865811 Longitude: -43.1878824 Accuracy: 899.9990234375

IP 177.25.188.96

Hash Evidências:

515CF5FA187FF061062CE75E89CAF849ECDA3127B2964C47E64EB51D0CB249CF

- Gabriel Santoro da Silva (Testemunha) - 123.748.477-48 em 09/12/2021 20:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: santoro.silva@eb.mil.br

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 09 2021 20:08:48 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -22.8555242 Longitude: -43.0975046 Accuracy: 20

IP 187.111.13.74

Hash Evidências:

B6C6AA3DA8F1DCDE58BB0489D81409C9BBF11BF02733B0FC9E189CD9159ADC2D

